



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 97, de 28 de outubro de 2025.

**Altera o § 4º, do Art. 2º, da Lei
nº 1678, de 17 de março de
2023, e dá outras providências.**

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 4º, do Art. 2º, da Lei nº 1678, de 17 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - A ligação de água potável somente poderá ser feita em nome do proprietário que deverá protocolar o pedido anexando a cópia da matrícula do imóvel ou contrato de compra e venda assinado digitalmente ou manualmente, acompanhado da matrícula e dos documentos de identificação do proprietário.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1678/2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de outubro de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL
Prefeito.



Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 97/2025

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

FORQUETINHA, 28 de outubro de 2025.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:

A Lei Municipal nº 1678, de 17 de março de 2023, que estabelece as normas para o Sistema de Abastecimento de Água Potável mantido pelo Município em seu § 4º, do Art. 2º prevê como condição para nova ligação de água contrato de compra e venda com firma reconhecida, o que está gerando reclamações constantes de munícipes.

Diante desta disposição da Lei, quem não tiver a matrícula em seu nome está enfrentando problemas uma vez que o tabelionato não estaria reconhecendo firma de contratos simples de compra e venda.

Considerando estes transtornos pretendemos flexibilizar o fornecimento de água que é um serviço público essencial e vital, pois está diretamente ligado ao direito humano e à subsistência digna, por outro lado, em caso de inadimplência o serviço poderá ser suspenso não representando maiores prejuízos a administração pública.

De qualquer maneira se mantém a exigência da apresentação de matrícula ou contrato assinado, acompanhado da matrícula do imóvel e de documento de identificação o que permite verificar a autenticidade do documento, desta forma, entendemos que se trata apenas da redução de burocracia na prestação deste serviço.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

VIANEI ANDRÉ NOLL
Prefeito Municipal.

Henrique Frederico Krüger
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETINHA – RS.